



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 15/86

Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento Geral do corrente exercício, um crédito adicional suplementar até o limite de Cz\$ 1.215.000,00 (hum milhão duzentos e quinze mil cruzados), para reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

ÓRGÃO: 0800 - DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

UNIDADE: 0801 - DIVISÃO DE SERVIÇO RODOVIÁRIO

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente

03. Máquinas, motores e aparelhos...Cz\$ 1.215.000,00

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, que se vem verificando no corrente exercício, de conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 15 de julho de 1986

Mander Silveira Xavier

Presidente



Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 16/86

Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à Câmara Municipal, o seguinte projeto de lei:

Art.º-1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do corrente exercício, um crédito adicional suplementar até o limite de Cz\$ 1.215.000,00 (Hum milhão duzentos e quinze mil cruzados), para reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

ORGÃO: 0800 - DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

UNIDADE: 0801 - DIVISÃO DO SERVIÇO RODOVIÁRIO

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente

03. Máquinas, motores e aparelhos..... Cz\$ 1.215.000,00

Art. 2º - O crédito, autorizado no artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, que se vem verificando no corrente exercício, de conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4320/64.

Art.º 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 11 de julho de 1986

WILSON MOREIRA MONTENEGRO  
Prefeito Municipal

Encaminhe-se as comissões  
para emitir pareceres

Lapa, 14 de julho de 1986

Manoel S. Xavier  
Presidente



# Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 16/86.

Senhor Presidente:

Em anexo, tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência, e dos dignos representantes dessa Egrégia Câmara de Vereadores, o projeto de lei nº 16/86, que autorizao Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de Cz\$ 1.215.000,00 (Hum milhão duzentos e quinze mil cruzados), para atendimento de despesa que especifica.

A dotação assinalada no Projeto de Lei em pauta, já se revelou bastante reduzida no primeiro semestre do atual exercício, e consequentemente insuficiente para ocorrer a outras despesas supervenientes que se façam necessárias ao prosseguimento dos serviços administrativos.

Faz-se mister, portanto, aumentar a potencialidade de nosso parque rodoviário, a fim de melhorar o atendimento à manutenção das estradas vicinais de nosso município e dest'arte, de forma mais eficiente o escoamento de sua produção.

Visando a concretização desse objetivo, considerado - necessário aos interesses da Municipalidade, o governo municipal julgou oportuno providenciar a aquisição do equipamento assinalado no projeto de lei em tela, que consiste de um trator de esteira marca Caterpillar, modelo DC, série D, e demais acessórios.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelências protestos de alta estima e consideração.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, em 11 de Julho de 1986.

*WILSON MOREIRA MONTENEGRO*

Prefeito Municipal

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Projeto retro é legal e constitucional. Nada temos a opor

É o parecer.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 1986

Luiz Eduardo Kuss Marins - presidente

Bento de Farias - membro

Pedro F. Bianchini Jr. - membro

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS.

O projeto retro esta redigido de acordo com as determinações da Lei 4320, solicita ele autorização para abertura de crédito adicional suplementar e preve os recursos para sua cobertura, com o excesso de arrecadação que se vem verificando no presente exercício.

Nada temos a opor.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 1986

Antonio Ruiz Paloma - presidente

Joao Deda - membro

Pedro Mendes de Siqueira - membro